



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2014

INICIATIVA: VEREADOR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PARECER CONJUNTO Nº 82/2014 – CJR e Nº 63/2014 - CFO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica no Município de Araucária a retirar gratuitamente os postes irregulares no município e dá outras providências.

Segundo o artigo 11º, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, e, art 10º, inciso IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, atribui ao Vereador a competência concorrente para legislar sobre temas ou matéria de relevância ao Município, senão vejamos:

“Art. 11º da L.O.M.A.- Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - [...]

XXIII - solicitar ao Prefeito a execução de qualquer medida ou obra no interesse da coletividade;

XXV - [...].”

“Art. 10º do Regimento Interno - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - [...]

IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - [...].”

Justifica o Senhor Vereador que em muitos casos a instalação irregular de postes se faz em frente a terrenos e casas pequenas, dificultando o acesso a estas residências e inviabilizando o uso da garagem. Visa-se ainda obrigar a empresa concessionária de energia elétrica a retirar e/ou realocar os postos irregulares sem ônus ao cidadão requerente, haja vista que se trata de mobiliário instalado em logradouro público, por isso não deve gerar encargos ao consumidor e, que se trata de utilização adequada do imóvel residencial não meramente de estética.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 019/2014

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o artigo 197 da Lei 2159/2010, o Código de Obras e Posturas do Município de Araucária, preceitua sobre a instalação dos postes de transmissão, senão vejamos:

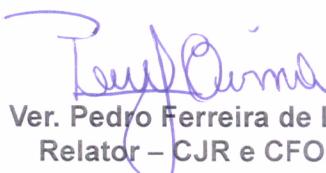
Art. 197. A disposição do mobiliário urbano na calçada atenderá aos critérios a serem indicados na regulamentação, devendo ser considerado que:

IV - os postes de transmissão poderão ser instalados nas calçadas desde que:

- a) estejam situados na direção da divisa dos terrenos, exceto na hipótese dos mesmos possuírem uma testada com formato ou comprimento que tecnicamente impossibilite esta providência;*
- b) estejam afastados das esquinas;*
- c) respeitem o afastamento mínimo ao meio-fio;*
- d) estejam compatibilizados com os demais mobiliários existentes ou projetados tais como arborização pública, ajardinamento, abrigos de pontos de parada de veículos de transporte coletivo e de táxis, etc.;*
- e) os aspectos técnicos de sua instalação, manutenção e conservação sejam analisados previamente pela administração;*
- f) atendam aos critérios a serem descritos na regulamentação própria ou na regulamentação do uso e construção de calçadas.*

Isto posto, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso duto plenário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2014.


 Ver. Pedro Ferreira de Lima
 Relator – CJR e CFO